

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2015.

“Regulamenta sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Santa Maria.”

Art. 1º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Maria, de Março de 2015.

Vereadora Anita Costa Beber
Lider da Bancada do PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de Canoas.

É sabido que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizados, caso houvesse a domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem pelo menos um funcionário ou professor habilitado no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergências.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa Casa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Santa Maria, de Março de 2015.

Vereadora Anita Costa Beber
Lider da Bancada do PR